



EDITAL INSTITUCIONAL – AUXÍLIO ALTERNÂNCIA CAMPUS BREVES Nº 05/2024

O Diretor Geral do *Campus Breves*, nomeado pela Portaria nº 3713/2023 - DOU de 04/08/2023, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital para concessão de **Auxílio Alternância**, para estudantes regularmente matriculados/as em cursos presenciais, para o ano de 2024, sob a responsabilidade do Setor Assistência Estudantil do *Campus Breves*.

1. PÚBLICO ALVO

1.1. Estudantes regularmente matriculados/as nos cursos organizados em Alternância Pedagógica (técnicos ou superiores de graduação) do *Campus Breves*, que possuam **Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) válido**.

2. DO AUXÍLIO

2.1. O Auxílio Alternância corresponde à concessão de auxílio financeiro a estudantes em comprovada situação de vulnerabilidade social, que possua IVS válido, matriculados em cursos organizados em Alternância Pedagógica no IFPA, para prover as condições de moradia, alimentação, transporte, saúde, creche e apoio pedagógico, objetivando a permanência e êxito acadêmico em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº 05/2023/PROEN e na Política de Assistência Estudantil do IFPA.

2.2. A inscrição implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital das quais o/a estudante ou seu/sua representante legal não poderá, em hipótese alguma, alegar desconhecimento.

2.3. A quantidade de auxílios ofertados será de acordo com o limite de recursos disponíveis para o Auxílio Alternância, obedecido o exercício financeiro vigente.

2.4. As parcelas do Auxílio Alternância deverão ser pagas **mensalmente** por entender que a educação por alternância acontece nos tempos, espaços, escola, família e comunidade durante o ano letivo vigente.

2.5. O recurso do *Campus* para referida ação é R\$ **95.400,00**.

2.6. Serão concedidas **06** parcelas no valor mensal de R\$ **300,00**.

2.7. Mais de um membro da mesma família poderá ser selecionado, desde que respeitados os critérios de concessão contidos neste edital.

2.8. No momento da inscrição, os (as) estudantes deverão anexar o Termo de Compromisso (Anexo III) devidamente assinado.



2.8.1. A não anexação do Termo de Compromisso no SIGAA ocasionará na suspensão do direito de recebimento do auxílio até que a pendência seja sanada.

2.8.2. Caso o/a estudante tenha a idade inferior a 18 (dezoito) anos o Termo deverá ser assinado pelo/a estudante e também pelo/a seu/sua responsável legal.

2.9. O/a estudante que não concluir o curso no tempo regular previsto no Projeto Pedagógico do Curso – PPC poderá receber auxílio da assistência estudantil por um período de até 02 (dois) semestres ou 01 (um) ano, a depender do regime do curso.

2.10. Ultrapassado o período previsto no item 2.9, haverá o cancelamento da concessão de auxílios.

2.11. Em caso de greve, o auxílio deverá ser pago conforme o número de parcelas previsto no Edital, respeitado o exercício financeiro corrente, visando a permanência do/a estudante no período de extensão do calendário acadêmico.

2.12. O IFPA não se responsabilizará pelo não preenchimento do formulário de solicitação de auxílio via internet, no SIGAA, ou digitalização de documentos, por falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, ainda que a inscrição seja realizada por meio dos terminais (computadores) disponíveis no *Campus Breves* ou demais *Campi* do IFPA.

3. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

3.1. São requisitos obrigatórios para participação no processo de seleção para o Auxílio Alternância:

3.3.1. Matrícula regular no período letivo vigente em cursos presenciais nos níveis de educação do ensino técnico de Nível Médio, Graduação ou Formação Inicial e Continuada (FIC) acima de 160h;

3.3.2 Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) válido.

4. DOS PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DO AUXÍLIO NO SIGAA

4.1. As inscrições poderão ser realizadas no período de **10 de maio a 31 de maio** de 2024.

4.2. Os (as) **estudantes com IVS Válido** deverão realizar a solicitação do auxílio acessando o “**Portal do Discente**”, no menu “**Auxílios**” clicar na opção “**Solicitação de Auxílios**” e depois “**Solicitar Novo Auxílio**”. Posteriormente selecionar “**Auxílio Alternância**”, ler as informações apresentadas e depois marcar a opção “**Eu li e compreendi as instruções e prazos informados acima**”. Em seguida clicar em “**Continuar**”, verificar se todos os dados estão corretos e preencher as informações requeridas. O cadastro será finalizado ao clicar em “**Cadastrar**”.

4.3. Para anexar o Termo de Compromisso (Anexo III), o (a) estudante deverá acessar o “**Portal do Discente**”, clicar no menu “**Auxílios**”, depois “**Solicitação de Auxílios**” e em seguida “**Anexar Comprovantes**”. Clicar no botão “**Escolher Arquivo**” para selecionar o comprovante a ser enviado. Selecionar o tipo de comprovante que está sendo anexado e clicar em “**Enviar**”.



4.4. Os formatos de arquivo válidos para envio são: PDF, PNG e JPG.

4.5. Verificar se o arquivo foi enviado com sucesso, observando logo abaixo na página sob o título “Lista de Arquivos”. Depois de enviar o comprovante, basta sair da página.

4.6. A anexação do Termo de Compromisso (Anexo III) no SIGAA é de responsabilidade exclusiva do (a) estudante.

5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

5.1. A seleção será realizada pelo Setor ou Comissão de Assistência Estudantil do *Campus*, classificando os/as estudantes por ordem decrescente, do maior para o menor IVS.

5.2. Entende-se por estudante selecionado/a aquele/a contemplado/a dentro do limite de recursos disponíveis para a concessão do Auxílio Alternância.

5.3. Entende-se por estudante classificado/a aquele/a apto/a para recebimento do Auxílio Alternância, porém não contemplado/a dentro do limite de recursos.

5.4. Caso haja desistência ou desligamento para continuidade do recebimento do auxílio, os/as estudantes classificados/as poderão ser convocados/as, conforme ordem de classificação.

5.5. Em caso de empate serão utilizados os seguintes critérios para o desempate:

5.5.1. Possuir menor renda *per capita* familiar;

5.5.2. Ser oriundo da rede pública de Educação Básica;

5.5.3. Possuir no núcleo familiar pessoa com doença crônica, degenerativa ou terminal;

5.5.4. Residir/oriundo de município diferente do *Campus*;

5.5.5. Não receber outro auxílio estudantil, estágio remunerado ou bolsa;

5.5.6. Possuir idade mais elevada.

6. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

6.1 O Resultado Preliminar será divulgado nos quadros de aviso/murais e no *site* do *Campus* na data prevista de **05/06/2024**, conforme cronograma constante do Anexo I.

6.2. O Resultado Final será divulgado nos quadros de aviso/murais e no *site* do *Campus* na data prevista de **14/06/2024**, conforme cronograma constante do Anexo I.

6.2.1 O/a estudante que obtiver o resultado de IVS Inválido poderá se dirigir ao Setor de Assistência Estudantil para, individualmente, obter informações sobre o motivo da invalidação do seu IVS.

7. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

7.1. O/a estudante participante da seleção poderá recorrer do Resultado Preliminar.



7.2. O recurso será interposto pelo/a candidato/a ou seu/sua responsável legal, através de requerimento próprio (Anexo II) acompanhado das justificativas cabíveis, no prazo de **02** (dois) dias úteis a contar da divulgação do Resultado Preliminar.

7.3. O Requerimento de Recurso deverá ser entregue no Setor de Assistência Estudantil do *Campus*, no horário de **8h às 11h e das 14h às 16h** e/ou encaminhado para o e-mail: **caes.breves@ifpa.edu.br**.

7.4. Será aceito recurso para complementação de documentos faltantes indicados para a realização da análise do IVS.

7.5. Não caberá recurso para o/a estudante que, durante o período de inscrição, não anexar nenhuma documentação dentre as elencadas nos itens 4.8 e 4.9 (Quadro I, II e III).

7.6. Após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos, será publicada nova lista de selecionados/as, caso haja alteração decorrente do provimento de algum recurso.

7.7. O resultado dos recursos estará disponível ao estudante no Setor de Assistência Estudantil do *Campus*, por um período de até 15 (quinze) dias a contar da divulgação do Resultado Final.

8. DA ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO DO PROCESSO SELETIVO

8.1. Será eliminado/a do processo de seleção, a qualquer tempo, o/a candidato/a que:

8.1.1. Não cumprir as condições deste Edital;

8.1.2. Não cumprir os prazos estabelecidos no presente Edital;

8.1.3. Fraudar ou prestar informações falsas.

9. CRITÉRIOS PARA O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS

9.1. O recebimento dos auxílios está condicionado à:

9.1.1. Matrícula regular no período letivo vigente;

9.1.2. Apresentação do Termo de Compromisso;

9.1.3. Não ter pendência de prestação de contas de auxílios da assistência estudantil;

9.1.4. Frequência mensal igual ou superior a 75% no mês anterior, logo, não se aplica à primeira concessão do auxílio;

9.1.4.1. A frequência do/a estudante será analisada bimestralmente pelo Setor de Assistência Estudantil do *Campus*, mediante verificação de seu lançamento pelo/a docente no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA).

9.1.4.2. Nos casos de estudantes com frequência inferior a 75% a continuidade do recebimento do Auxílio Permanência dependerá de parecer emitido pelo Setor de Assistência Estudantil do *Campus*, subsidiado pelo Setor Pedagógico e Coordenação do Curso, quando necessário.



9.1.5. Análise do desempenho acadêmico, realizada conforme previsão do Regulamento Didático do Ensino no IFPA, sendo que para os cursos de regime semestral o/a estudante poderá receber auxílio se ficar reprovado em até 02 (dois) componentes curriculares, e para os cursos anuais em até 03 (três), aferido no ano letivo corrente, não se aplicando, portanto, a primeira parcela do auxílio;

9.2. Os itens acima serão analisados pelo Setor de Assistência Estudantil do *Campus*, subsidiado pelo Colegiado do Curso, conforme o caso.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O auxílio poderá ser pago de uma das seguintes formas:

10.1.1. Conta corrente (em nome do/a próprio/a estudante) de qualquer banco;

10.1.2. Conta poupança (em nome do/a próprio/a estudante) da Caixa Econômica Federal;

10.1.3. Mediante ordem bancária no CPF do/a estudante beneficiado/a, apenas nas agências do Banco do Brasil.

10.1.3.1. Os auxílios creditados por meio de ordem bancária, no CPF do/a estudante, que não forem sacados após a terceira tentativa de pagamento serão revestidos pelo Banco do Brasil em favor do IFPA, o qual não se obrigará a outra tentativa. O/a estudante, portanto, perderá o direito ao pagamento da parcela correspondente ao auxílio alternância.

10.2. No caso de recebimento em conta corrente ou poupança os (as) estudantes selecionados (as) deverão apresentar os dados bancários (agência e número da conta) encaminhado para o *e-mail*: **caes.breves@ifpa.edu.br**, no período de **17 a 19/06/2024**, conforme cronograma constante no Anexo I.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. É dever do Setor de Assistência Estudantil do *Campus* zelar pela transparência e lisura da seleção dos/as estudantes.

11.2. Em caso de dúvida o/a estudante deverá entrar em contato com Setor de Assistência Estudantil do *Campus* a fim de dirimi-las.

11.3. Em até 01 (um) dia útil, a contar da publicação, qualquer estudante poderá impugnar este Edital.

11.3.1. A solicitação de impugnação deverá conter, além da identificação do solicitante, com nome completo, RG, *e-mail* e telefone para contato, todas as informações pertinentes ao pedido de impugnação, com apresentação de prova documental, salvo comprovada impossibilidade, além de ampla fundamentação legal.

11.3.2. A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica, pelo *e-mail* **dg.breves@ifpa.edu.br**, ou por documento dirigido ao Setor de Assistência Estudantil do Campus.

11.3.3. Caberá a Direção Geral, subsidiada pelo Setor de Assistência Estudantil do *Campus*, decidir sobre a impugnação no prazo de até 01 (um) dia útil a contar da data de recebimento da impugnação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS BREVES

11.3.4. O resultado do pedido de impugnação será publicado no *site* do *Campus* no prazo de até 02 (dois) dias a contar da data de recebimento da impugnação.

11.3.5. As solicitações de impugnação não suspenderão os prazos previstos no Edital.

11.3.6. Caso o/a solicitante se utilize de informações falsas para impugnar o Edital poderá responder penal, civil e administrativamente.

11.7. Este Edital perderá seus efeitos uma vez encerrados todos os procedimentos a ele referentes, devendo a documentação ser conservada no sistema eletrônico pelo prazo mínimo exigido em lei.

11.8. São de inteira responsabilidade dos/as estudantes as informações prestadas no ato da inscrição, sob pena de sanções previstas em lei e neste Edital.

11.9. Somente após o cumprimento de todos os procedimentos formais previstos neste Edital o/a estudante fará jus ao Auxílio Alternância.

11.10. O Setor de Assistência Estudantil do *Campus* se reserva o direito de checar as informações e documentações apresentadas, por meio de entrevista ou outro meio idôneo, podendo rever motivadamente o Auxílio concedido em qualquer época, se comprovada má fé nas informações ou em caso de descumprimento das regras contidas neste Edital.

11.11. A qualquer tempo este Edital poderá ser revogado por motivo de interesse público sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza.

11.12. O Auxílio Alternância não poderá ser acumulado com o Auxílio Permanência ou Auxílio Pessoa com Deficiência (PcD).

11.13. Os casos omissos e situações não previstas neste Edital serão solucionados pela Direção Geral, subsidiada pelo Setor ou Comissão de Assistência Estudantil do *Campus*, respeitadas as legislações pertinentes e as normas do IFPA para a assistência estudantil. Em segunda instância, pela Diretoria de Assuntos Estudantis/Reitoria.

Breves-PA, 23 de Abril de 2024.

Diretor Geral *Campus* Breves
Port. Nº 3717 – DOU de 04/08/2023
GAB/REITORIA

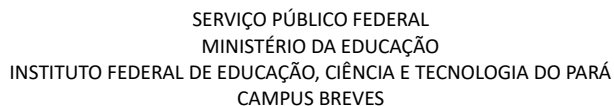


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS BREVES

ANEXO I - EDITAL Nº 05/2024

CRONOGRAMA

ETAPAS	DATAS
Lançamento do Edital	07/05/2024
Possibilidade de impugnação do Edital	08 a 09/05/2024
Período das Inscrições no SIGAA	10 a 31/05/2024
Divulgação do Resultado Preliminar	05/06/2024
Período para Interposição dos Recursos	06 a 07/06/2024
Análise dos Recursos	10 a 12/06/2024
Divulgação do Resultado dos Recursos	13/06/2024
Divulgação do Resultado Final	14/06/2024
Apresentação de Dados Bancários	17 a 19/06/2024



REQUERIMIENTO DE RECURSO

[illegible]

_____ (PA), _____ de _____ de 2024.

Assinatura do pai/mãe ou responsável legal quando se tratar de estudante adolescente



ANEXO III – EDITAL Nº 05/2024

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, matriculado
(a) no Curso _____ com matrícula nº _____,
portador (a) do RG _____ e CPF _____-_____, assumo total responsabilidade
pelas informações prestadas no Cadastro Único do SIGAA, no formulário online de solicitação de
auxílios e na entrevista social, declarando serem verdadeiras, sob pena de perder o direito a receber
auxílio da Assistência Estudantil e devolução dos valores recebidos indevidamente.

Assumo o compromisso de pedir desligamento caso haja mudança em minha situação
socioeconômica e não necessite mais do Auxílio.

Autorizo o Setor de Assistência Estudantil do *Campus*, a qualquer tempo, de ofício ou por
provocação de qualquer interessado (a), realizar procedimentos para verificação das informações
prestadas no processo de seleção para recebimento dos auxílios, por circunstâncias de reclamação
ou denúncia referente a minha situação socioeconômica.

Afirmo estar ciente das condicionalidades que devo cumprir para seguir percebendo o auxílio
permanência, conforme descritas no Edital nº _____/2024, quais sejam:

1. Matrícula regular no período letivo vigente;
2. Não estar com pendência de prestação de contas de auxílios da Assistência Estudantil;
3. Frequência mensal igual ou superior a 75% no mês anterior;
4. Análise do desempenho acadêmico, realizada conforme previsão do Regulamento Didático Pedagógico do Ensino no IFPA, sendo que para os cursos de regime semestral o (a) estudante poderá receber Auxílio se ficar reprovado (a) em até dois componentes curriculares, e para os cursos anuais em até três, aferido no ano letivo corrente, não se aplicando, portanto, à primeira parcela do Auxílio.

_____ (PA), ____ de _____ de 2024.

Assinatura do (a) estudante

Assinatura do pai/mãe ou responsável legal quando se tratar de estudante adolescente